

ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Gurupi

LEI Nº 1093/95 de 24 de abril de 1995

“Modifica a Lei nº 980, de 16-07-92, com a nova redação dada pela Lei nº 998, de 15-03-93 e dá outras providências”.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, editou a Medida Provisória nº 003 de 17 de abril de 1995, e a Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco Nogueira Lima, Presidente desta Casa promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º É dada nova redação aos artigos 28 da Lei nº 980, de 16-07-92, com a redação dada pela Lei nº 998, de 15-03-93 e 34 do mesmo diploma legal, mantendo neste os parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo), criando-lhe os parágrafos 3º (terceiro) e 4º (quarto), nos seguintes termos:

“Art. 28 Os cargos em comissão de natureza especial são os de secretários municipais, o de procurador-geral do Município, o de chefe de gabinete do Prefeito, o de chefe de Assessoria de Planejamento e Coordenação e os de presidentes de autarquias ou de fundações públicas do Município. Os de natureza normal são divididos em 02 (duas) categorias, levando-se em conta a complexidade das suas atribuições. A primeira, compreende os cargos de assessoramento administrativo e chefias de gabinetes de secretários e equivalentes, e a segunda, os cargos de diretores de departamentos ou chefias e assessoramento a nível de departamento”.

§ 1º - Os cargos em comissão de natureza especial são classificados no nível 09 (nove) e graduados no grau 24 (vinte e quatro), conforme Anexo II - Estruturas de Cargos/Classes.

§ 2º - Os cargos em comissão de natureza normal compreendendo, os de assessoramento, os de chefia de gabinete de secretários e equivalentes, são classificados no nível 02 (dois), grau 03 (três); no nível 03 (três), grau 06 (seis); e no nível 04 (quatro), graus 09 (nove), 10 (dez) e 11 (onze) e os cargos de diretor de departamento e chefias e assessoramentos a nível de departamento, são classificados no nível 06 (seis), graus 15 (quinze), 16 (dezesseis) e 17 (dezessete); e no nível 07 (sete), graus 18 (dezoito), 19 (dezenove) e 20 (vinte), conforme Anexo II - Estruturas de Cargos/Classes.

§ 3º - Os cargos em comissão de natureza normal previstos no Anexo II - Estruturas de Cargos/Classes, poderão ser reposicionados em seus níveis e graduações por ato do chefe do Poder Executivo, levando-se em conta as complexidades de suas atribuições.

16
77

Art. 34 Os vencimentos dos cargos em comissão previstos no art. 28 e das funções gratificadas do art. 29, são os constantes do Anexo IV - Tabela de Vencimentos, da Lei nº 980, de 16-07-92, com a redação dada pela Lei nº 998, de 15-03-93, conforme se segue:

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Vencimentos dos cargos em comissão:

I - De natureza especial - são iguais a uma vez e meia o valor da referência "O" da tabela de vencimentos, mais gratificação de representação de até 100% (cem por cento) do vencimento.

II - De natureza normal - são iguais a uma vez e meia o valor da referência "O" da tabela de vencimentos, dos graus a que corresponder, mais gratificação de função de até 100% (cem por cento) do vencimento.

§ 4º - Vencimentos das funções gratificadas:

I - FG.1, FG.2, FG.3, são iguais a uma vez e meia o valor da referência "O" da Tabela de Vencimentos, dos graus de sua classificação;

II - FG.4, FG.5, FG.6, são iguais a duas vezes o valor da referência "O" da Tabela de vencimentos, dos graus de sua classificação."

Art. 2º Por força do § 2º do art. 93, da Lei Orgânica do Município, o cargo de chefe de gabinete do Prefeito fica reclassificado para grau 24 (vinte e quatro), passando a ser de natureza especial.

Art. 3º Fica reposicionado no Anexo II - Estruturas de Cargos/Classes, da Lei nº 998, de 15-03-93, o cargo de diretor do Departamento do Material e Patrimônio, grau 18 (dezoito), para o grau 20 (vinte).

Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Orçamentários suplementares necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 1995.

Art. 6º Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 1995.


Ver. FRANCISCO NOGUEIRA LIMA
Presidente